



Estado da Paraíba  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*  
*Gabinete Deputado Felipe Leitão*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32 /2021**

**Autor: Deputado Felipe Leitão**

**ALTERA O ART. 152 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 2008, (LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA) PARA ACRESCENTAR CAUSA DE EXCLUSÃO DE ILICITUDE DO POLICIAL CIVIL NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.**

**A Assembleia legislativa da Paraíba decreta:**

Art. 1º Acrescente parágrafo ao Art. 152, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 152. ...

§1º - São causas de exclusão de ilicitude ou de isenção de pena, as previstas no Código Penal Brasileiro, após o trânsito em julgado da respectiva sentença criminal.

§2º - São causas de exclusão de ilicitude ou de isenção de pena, a não exigibilidade de outra conduta do policial na circunstância que ocasionou a transgressão administrativa.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2021.



**FELIPE LEITÃO**

Deputado Estadual – Avante



Estado da Paraíba  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
***Casa de Epitácio Pessoa***  
***Gabinete Deputado Felipe Leitão***

**JUSTIFICATIVA:**

A Lei 13.869/2019, conhecida como Lei do Abuso de Autoridade, trouxe ao ordenamento jurídico pátrio os limites para a atuação das autoridades do Estado. Entre as questões e circunstâncias abordadas pela norma, encontra-se o art. 30, que trata da instauração indevida da persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa:

*Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

Tem-se na Paraíba, que muitos Delegados de Polícia Civil respondem a Processos Administrativos Disciplinares por deixarem de prestar informações em tempo hábil às autoridades judiciais e ao Ministério Público Estadual. Sendo esta, aliás, a maior justificativa para abertura dos mencionados PAD's contra estes servidores da Polícia Civil paraibana.

Muitas vezes, os requerimentos que solicitam abertura de apuração sobre a conduta dos DPC's apresentam falhas. Em alguns casos, há divergência quanto à titularidade da Delegacia e em outros, discrepância quanto ao período de atuação do delegado na unidade policial.

Na verdade, a alta demanda de inquéritos e a ausência de infraestrutura em boa parte das delegacias, são quase sempre a causa para o não envio das informações buscadas por estes órgãos. Some-se a isto, a carência de recursos humanos capazes de atender a esta elevada demanda. Não por outra razão, o governador João Azevedo está realizando concurso para aumentar o contingente de policiais civis do estado.



Estado da Paraíba  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
***Casa de Epitácio Pessoa***  
***Gabinete Deputado Felipe Leitão***

Na compreensão do nosso mandato, a ampliação da causa de exclusão de ilicitude em razão de transgressão meramente administrativa (frise-se), através de nova redação para o art. 152 da Lei Complementar 85/2008, trará um pouco mais de segurança jurídica para estes profissionais da segurança pública que muito servem ao povo da Paraíba.

De mais a mais, os servidores da Corregedoria de Polícia, responsáveis pela apuração desses casos e instauração destes processos, também não ficarão reféns de eventuais interpretações judiciais acerca da “ausência justa causa” das providências por eles tomadas para abertura da persecução administrativa, observada pelo citado art. 30 da lei 13.869/2019, que trata do abuso de autoridade.

São esses os motivos que justificam a apresentação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Reuniões, 12 de novembro 2021.

**FELIPE LEITÃO**  
Deputado Estadual - Avante